



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

17 de Agosto de 2016 - ANO - XV. Nº 1083 - Pág. 01 à 22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00.007/2016 – Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde. Representante do Órgão Gerenciador: Cynthia Aguiar Neves Osterno. Empresa detentora do registro de preços: COMTRAC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, Valor registrado: R\$ 9.063.618,00 (Nove Milhões Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Dezoito Reais). Prazo de validade: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Nº. 00.008/2016 – SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Data da assinatura: 16 de Agosto de 2016.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.005/2016 – SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS À ME E EPP). EMPRESA VENCEDORA: F F GOMES DE SOUSA - ME, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 149.025,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E VINTE E CINCO REAIS). PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CAUCAIA/CE, 16 DE AGOSTO DE 2016.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, EM CUMPRIMENTO DA RATIFICAÇÃO PROCEDIDA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4758/2016, A SEGUIR: OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DO 4º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA SEREM UTILIZADOS NA DISCIPLINA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E NO PROJETO PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CAUCAIA. FAVORECIDA: LITTERE EDITORA LTDA. VALOR: R\$ 2.769.600,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS). FUNDAMENTO

LEGAL: ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EMITIDA E RATIFICADA PELA SRA. ANTÔNIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CAUCAIA - CE, 16 DE AGOSTO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.006/2016. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAUCAIA-CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SRA. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: ANTÔNIO CLEYSON SILVEIRA ALVES ME, REPRESENTADA PELO SR. ANTÔNIO CLEYSON SILVEIRA ALVES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 569.959,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS). CONTRATO Nº 20160812001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 0631.2027; 0621.2022; 0621.2034; 0621.2023 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE AGOSTO DE 2016. VIGÊNCIA: 12 DE AGOSTO DE 2016 À 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.006/2016. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAUCAIA-CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SRA. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: EXPANSÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO CLEUDIANO LIMA DE MELO SOUZA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 896.386,80 (OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). CONTRATO Nº 20160812002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 0631.2027; 0621.2034; 0621.2023; 0621.2022; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE AGOSTO DE 2016. VIGÊNCIA: 12 DE AGOSTO DE 2016 À 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.006/2016. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAUCAIA-



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Régis Freitas Matos

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cynthia Aguiar Neves Osterno

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônia Cláudia de Paula Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Everton Krystian Vieira Rodrigues

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rífane Gurgel

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva Marques

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Cristina Dias Carneiro

— AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Regis Martins de Oliveira

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Elano Feijó Damasceno

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Frederico Alberto Sampaio Martins

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SRA. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: LITTERE EDITORA LTDA, REPRESENTADA PELO SR. ITARAIACY PILAR DE ARAÚJO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 662.337,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS). CONTRATO Nº 20160812003 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 0631.2027; 0621.2022; 0621.2034; 0621.2023; 0621.2033; 0621.2028. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE AGOSTO DE 2016. VIGÊNCIA: 12 DE AGOSTO DE 2016 À 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.006/2016. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAUCAIA-CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SRA. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA, REPRESENTADA PELO SR. IVAN ALEXANDRE DE ALMEIDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 934.002,00

(NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E DOIS REAIS). CONTRATO Nº 20160812004. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 0631.2027; 0621.2022; 0621.2034; 0621.2023; 0621.2028 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE AGOSTO DE 2016. VIGÊNCIA: 12 DE AGOSTO DE 2016 À 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 00.006/2016. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAUCAIA-CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SRA. CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: FASTPRINT GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, REPRESENTADA PELO SR. LUIZ CARVALHO FILHO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 178.203,50 (CENTO E SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). CONTRATO Nº 20160812005. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 0631.2027; 0621.2022; 0621.2034; 0621.2023; 0621.2028. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE AGOSTO DE 2016. VIGÊNCIA: 12 DE AGOSTO DE 2016 À 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.007/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.008/2016-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.777.761/0001-70, com sede à Rua Coronel Correia, nº 1959, Centro - Caucaia/CE - CEP: 61600-250, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pela respectiva Secretária, **Sra. Cynthia Aguiar Neves Osterno**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.008/2016-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 16 de Agosto de 2016, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 00.008/2016-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 670/2014, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**. Tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 00.008/2016-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Saúde através da Secretária Sra. Cynthia Aguiar Neves Osterno, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

N *Quil*



5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados deverão ser prestados no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Gestora, que analisará a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento dos serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento do serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, conforme Decreto Municipal 670/2014, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE.

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da efetiva realização dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos serviços, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais



Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTStodas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços/entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Caucaia - CE, com endereço Rod. CE 090, km 01, nº 1076, Itambé, Caucaia-CE, CEP 60 610 140, Caucaia - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.1. Para cada Ordem de Serviço/Autorização de serviço, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

8.3.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

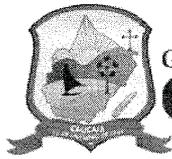
8.3.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

P. J. A.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA



8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Caucaia/CE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com Decreto Municipal Nº. 670/2014.

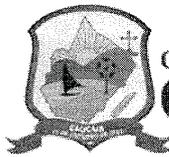
8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura de Caucaia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

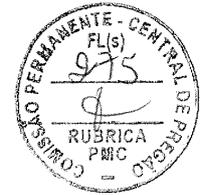
9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:

- a) executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) executar os serviços na data e horário discriminados na ordem de serviço, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

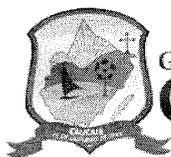
D. N. D.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA



- l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- q) providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito durante o período de execução dos serviços;
- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:**
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2.** a ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3.** A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1.A presente Ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 670/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

12.1.2. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

12.1.3. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA



12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Caucaia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

P. N. [assinatura]



13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de serviço/autorizações de serviço.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Caucaia é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

P. N.

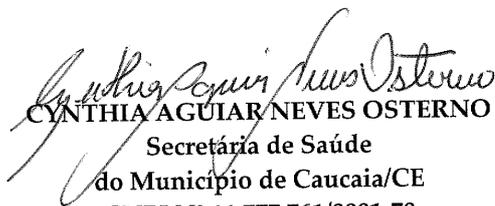


GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA



Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia-Ce, 16 de Agosto de 2016.


CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO
Secretária de Saúde
do Município de Caucaia/CE
CNPJ Nº 11.777.761/0001-70

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA
Secretária de Educação
do Município de Caucaia/CE
CNPJ Nº 07.616.162/0001-06


COMTRAC COMÉRCIO SERVIÇOS E
LOCAÇÃO LTDA
WILTON RICARDO GOMES DE MOURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paula Ribeiro da Silva Lopes CPF Nº 047.461.393-21

2.  CPF Nº 022.007.343-01



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.007/2016

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETÁRIA: CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO
GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA

[Handwritten signatures]



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.007/2016

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL: COMTRAC COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 73.856.999/0001-49

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM BARROSO, 226 - AEROLÂNDIA, FORTALEZA/CE - CEP:
60.850-150

TELEFONE: (85) 3275.7555 FAX: (85) 3275.7766

REPRESENTANTE: WILTON RICARDO GOMES DE MOURA CPF: 384.319.483-68

E. N.
W. R. G. M.



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00.007/2016

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 00.007/2016, celebrada entre o MUNICÍPIO DE CAUCAIA e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial nº 00.008/2016-SRP.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE DESCONTO	QUANTIDADE	VC
01	Serviço de mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva de veículos movidos à gasolina.	HORA HOMEM	29.301	99,91
02	Aquisição de peças para veículos movidos à gasolina.	PEÇAS	R\$ 1.611.476,00	99,91
TOTAL DO LOTE 01: VC 199,82				

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE DESCONTO	QUANTIDADE	VC
01	Serviço de mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva de veículos movidos à diesel.	HORA HOMEM	29.301	98,41
02	Aquisição de peças para veículos movidos à diesel.	PEÇAS	R\$ 1.611.476,00	98,41
TOTAL DO LOTE 02: VC 196,82				

VC = PPxPHP (100 - DTP) + PMO x VHH (100 - DHH)

- ONDE:

PP = PESO DAS PEÇAS, QUE SERÁ IGUAL A 7 (SETE)

PHP= PREÇO HIPOTÉTICO UNITÁRIO DAS PEÇAS QUE SERÁ IGUAL A 100 (CEM)

Handwritten signatures and initials.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA



DTP = DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS DO FABRICANTE / VEÍCULOS

PMO= PESO DA MÃO DE OBRA QUE SERÁ IGUAL A 3 (TRÊS)

VHH= VALOR DO HOMEM / HORA - NÃO SUPERIOR A R\$ 72,00 (SETENTA E DOIS REAIS), PARA O LOTE I e R\$ 87,40 (OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA O LOTE II

DHH= DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO HOMEM/ HORA PROPOSTO. A QUANTIDADE DE HORAS / SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM A TABELA DE SERVIÇOS.

VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO:	
Secretaria de Saúde:	R\$ 3.841.832,00 (Três Milhões, Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais)
Secretaria de Educação:	R\$ 5.221.786,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais)

REPRESENTANTE LEGAL: WILTON RICARDO GOMES DE MOURA

Handwritten signatures and initials.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Grau de sigilo

I - Das Partes

CONTRATANTE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAUCAIA-IPMC pessoa JURIDICA de direito PUBLICO constituída sob a forma AUTARQUIA MUNICIPAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05309627000142, com sede CAUCAIA, CEARA, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por FREDERICO ALBERTO SAMPAIO MARTINS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, RUA PADRE FRANCISCO PINTO N 106, BENFICA, FORTALEZA/CE, Cédula de Identidade nº 09005440/OAB, CPF/MF nº 65932986387, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por VICTOR PARENTE DA SILVA GUIMARAES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BANCARIO, RUA JOSE BAIMA N 572, MESSEJANA, FORTALEZA/CE, Cédula de Identidade nº 2002010284165, CPF/MF nº. 04400472345; doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Guichês das Agências/PA
- II - Rede Lotérica;
- III - Internet Banking CAIXA;
- IV - Terminais de Auto-atendimento;
- V - Correspondentes CAIXA AQUI.

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Auto-atendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Caixa Aqui, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

- I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Caixa Aqui não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.
- II - Os Correspondentes Caixa Aqui estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

III - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação os serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

IV - Das Obrigações da CAIXA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE outorga à CAIXA poderes especiais para endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O valor do cheque acolhido pela CAIXA, na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrado é deduzido do valor da arrecadação a repassar na data do recebimento do cheque devolvido na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

Parágrafo Terceiro - O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CAIXA, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

CLÁUSULA NONA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 10 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Primeiro - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CAIXA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAIXA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - No 2ª dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro;
- II - No 3ª dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento cheque;
- III - No 2ª dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e Internet;
- IV - No 3ª dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- V - No 4ª dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento cheque;
- VI - No 3ª dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Caixa Aqui.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº 006.445-3 Agência 1089-8 de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I - R\$ 2,15 por documento recebido no Guichê;
- II - R\$ 1,36 por documento recebido na Rede Lotérica;
- III - R\$ 0,70 por documento recebido no Internet CAIXA;
- IV - R\$ 1,00 por documento recebido no Auto-atendimento;
- V - R\$ 1,45 por documento recebido no Correspondente Caixa Aqui;
- VI - R\$ 0,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA debita o valor correspondente à tarifa contratada, no SEGUNDO dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

IX - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de FORTALEZA/CE, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

CAUCAIA _____, 15 de JULHO de 2016
Local/Data


Assinatura CAIXA
Nome: VICTOR PARENTE DA SILVA
GUIMARAES CPF 04400472345


Assinatura Contratante
Nome: FREDERICO ALBERTO SAMPAIO
MARTINS CPF 65932986387

Testemunhas


Nome: MARCIA RODRIGUES DOS
ANJOS LOPES GUERRA
CPF: 03933000300


Nome: SAMAIRA RODRIGUES LOPES
CPF: 03113038383

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE CAUCAIA

AVISO

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 022/2016. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº. 005/2016-PP, CONTRATANTE: Câmara Municipal de Caucaia, CONTRATADO: C. E. Construções e Serviços de Locações de Máquinas LTDA; OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, LOCALIZADA DA PRAÇA CORONEL FAUSTO SALES, N.º. 464, CENTRO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 327.772,58 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte dias); SIGNATÁRIOS: Silvio de Alencar Martins – CONTRATANTE: Cícero Aurivan Rosa Rodrigues – CONTRATADA; Caucaia, 14/07/2016. Silvio de Alencar Martins - Presidente da Câmara Municipal Caucaia.